



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 005/2019

AUTORIA: Comissão Geral - Vereador Alan Rodrigo Apio (PR) – Presidente; Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Vice-presidente; Vereador Adelar Fusinato (DEM) – Relator e Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PRB) – Membro.

Renumerar o Parágrafo único, acrescenta-se o §2º e §3º no artigo 2º, e adiciona-se o art. 3º, do Projeto de Lei Legislativo nº 013/2018, de 21 de novembro de 2018, que *“Estabelece dimensões para veículos que transitam por via terrestre no município e, dá outras providências”*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/04/19

Art. 2º (...)

§1º – No caso de danos às vias públicas instalações e equipamentos além do enquadramento como infração gravíssima, ensejará ao infrator arcar com os custos dos danos materiais, além das penalidades e medidas administrativas previstas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

§2º - Caberá à Gerência Municipal de Tributação fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de dimensões dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar, cujo valor corresponde a 250 UPFM.

§3º. Compete ao órgão e entidade executiva de trânsito do Município de Água Boa, no âmbito de sua circunscrição cumprir e fazer cumprir a legislação e as normativas de trânsito estabelecidas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º. Em casos de defesas e recursos administrativos, os procedimentos de análise e decisão, ficam ao encargo do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a celebrar contrato delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, podendo prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes.



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A emenda está sendo proposta objetivando a devida, coerente e justa aplicação das normativas do Código de Trânsito Brasileiro e do COTRAN, a fim de estabelecer as competências ao órgão e entidade executiva de trânsito do Município de Água Boa e à Gerência Municipal de Tributação.

Sala da Comissão Geral, aos 08 de abril de 2019.

Alan Rodrigo Apio
Presidente (PR)

Leonardo Leite Ribeiro
Vice-presidente (MDB)

Adelar Fusinato
Relator (DEM)